



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 70

PROJETO DE LEI Nº 12.190

PROCESSO Nº 77.216

De autoria do Vereador DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, o presente projeto de lei institui a "Campanha de Valorização do Professor e Combate à Violência no Ambiente Escolar".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir campanha a ser levada a efeito pela rede pública e privada de ensino, constituindo incentivo à melhoria da qualidade da educação no âmbito municipal, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

Ressalta-se, ainda, que o conteúdo da propositura destaca a importância fundamental para a qualidade de ensino e para a perspectiva profissional do educador, direito constitucionalmente garantido pelo artigo 206, inciso V, da Carta Magna.

Para corroborar com esse entendimento, nos reportamos a jurisprudências correlatas relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentarem vício de origem, nestes termos:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000. Direta de Inconstitucionalidade. Relator: Mário Devienne Ferraz. Comarca: Bragança Paulista. Órgão julgador: Órgão Especial. Data do julgamento: 24/08/2011. Data de registro: 31/08/2011. Outros números: 00940149320118260000. Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000 – Direta de Inconstitucionalidade – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

O conteúdo meramente programático da propositura, portanto, viabiliza, sob o espectro jurídico, sua tramitação. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Laser e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de fevereiro de 2017.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito